



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARA

LEI Nº. 452/92

ALTAMIRA-PA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre a alienação de um Imóvel Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Sr. ARMINDO DOCITEU DE NARDIN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por VENDA um Imóvel Urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA OLIVEIRA.

Art. 2º - O referido Imóvel está localizado à 2ª Alameda s/nº., com as seguintes características: área total de 123,99 metros quadrados (CENTO E VINTE E TRÊS INTEIROS E NOVE DÉCIMOS), com as seguintes dimensões e limites: FRENTE: com a 2ª Alameda, onde mede 7,00 metros; LADO DIREITO: com o Sr. Antonio Carlos Alves Caçador, onde mede 18,70 metros; LADO ESQUERDO: com o Sr. Jonas José da Silva, onde mede 17,50 metros; FUNDOS: com quem de direito, onde mede 6,70 metros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.992.

g. à fs nº 89
no livro comporta.
Em 16 Dezembro 1992
<i>Kijj</i>
Escriturário (a)

Armindo Dociteu Denardin
PREFEITO MUNICIPAL